

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019.

### (Apensado PL 3374/2019)

#### **Institui o Dia Nacional do Museu.**

**Autor:** Senado Federal- Senadora  
Maria do Carmo Alves

**Relatora:** Deputada Alice Portugal

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Apensado ao projeto está o PL nº 3.639, de 2019, do Deputado Igor Kannário, que propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).e estão sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3639, de 2019, do Senado Federal, com origem em iniciativa da Senadora Maria do Carmo Alves, propõe a instituição do Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

O projeto prevê ainda que, no Dia Nacional do Museu, ocorra a realização e divulgação de eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural e enumere objetivos para a efeméride, como a valorização da preservação do patrimônio cultural brasileiro; o estímulo a ações que visem ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória; a promoção, de forma articulada com instituições internacionais, de exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e o encorajamento do Poder Público a facilitar o transporte e o acesso a museus.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A Senadora Maria do Carmo Alves, atendendo à exigência legal, realizou, no dia 16 de maio de 2018, Audiência Pública para debater a importância de se instituir o Dia Nacional do Museu, evento de que participaram: Marcelo Mattos Araújo,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214721169000>



Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram); Rita de Cássia Mattos, Presidente do Conselho Federal de Museologia; e Ézio Déda, Diretor do Instituto Banese – Museu da Gente Sergipana. Os convidados ressaltaram a importância de valorizar os museus e ponderaram que a instituição da data evidenciaria e daria publicidade a essas instituições, além de incentivar a visita e alertar sobre a necessidade de preservação dos museus brasileiros, e com eles concordamos.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3374, de 2019, do Deputado Igor Kannário, propõe a criação de programa denominado “Adote um Museu”, para estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública.

São algumas determinações do projeto: i) toda pessoa física ou jurídica pode apresentar proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público (art. 2º, § 1º); ii) para consecução da proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública (art. 2º, § 2º); iii) a participação no programa “Adote um Museu” dar-se-á por meio de carta de intenção, a ser firmada por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do museu, respeitados a identidade e os valores históricos da instituição (art. 3º); iv) a doação ou adoção pressupõe a recuperação, conservação e manutenção do museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade (art. 4º); entre outras.

Como bem justificado pelo autor da proposta, os museus possuem fundamental importância na preservação da história e memória da sociedade, permitindo-nos a percepção de nosso passado, como também que o passado e o futuro sejam compreendidos de maneira a atravessar a história com maior perspectiva e reflexão, por meio de outras linguagens. Portanto, ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas



para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos Museus, é algo extremamente desejável quanto ao mérito cultural.

Ambas as propostas são sem dúvida meritórias, por voltarem-se para a valorização e promoção de nossos museus, tão essenciais para a divulgação de nossa arte e cultura. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3639, de 2019, e de seu apensado, PL 3374/2019, na forma do substitutivo em anexo.

2021. Sala da Comissão, em de de

Deputada **Alice Portugal**  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3639, DE 2019.

#### (Apensado PL 3374/2019)

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus e institui o Projeto denominado "ADOTE UM MUSEU" e o Dia Nacional do Museu .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o projeto "Adote um Museu" e o Dia Nacional do Museu.

Art. 2º O projeto "Adote um Museu" tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes por meio de regulamento.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.



§ 2º Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

§3º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

§4º A doação de bens ou adoção pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador.

Art. 3º É instituído o Dia Nacional do Museu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 4º São objetivos do Dia Nacional do Museu:

- I – valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- II – estimular a realização de exposições e eventos que tenham como objetivo ampliar o público visitante de museus, memoriais e instituições de preservação da memória;
- III – promover, de forma articulada com instituições internacionais, exposições e eventos que promovam a cultura, a paz, a tolerância e a cooperação entre os povos; e
- IV – estimular o Poder Público das três esferas federativas a facilitar o transporte e o acesso a museus.



Parágrafo único. Serão realizados e divulgados eventos que promovam os museus como instituições de natureza cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2021. Sala da Comissão, em de de

Deputada Alice Portugal  
Relatora

